



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



FLS 26  
C

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE** denominado Contratante e a Empresa: **CAMPIMAQ CENTER MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA**, denominado Contratado, em conformidade com Art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, por este instrumento de CONTRATUAL de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000, e de outro lado a empresa: **CAMPIMAQ CENTER MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.573.590/0001-41, e Insc. Estadual sob nº 244.540.883.115, localizado a Rua Nazareno Mingoni, nº 626, Jd. Do Lago, na cidade de Campinas – SP, CEP:13.050-022, tel 19 3716-8111, neste ato por seu representante legal, **ALEXANDRE DE MIRANDA GONZALEZ**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 17.121.835 SSP-SP e do CPF/MF nº 091490.038-28, residente Rua Viale Italia n. 2173 – Jd. Vila Paraíso, na cidade de Indaiatuba -SP, cep: 13.331-530, fone: (14) 19 3716 8111, e-mail: [comercial@campimaq.com.br](mailto:comercial@campimaq.com.br) e [vanice@campimaq.com.br](mailto:vanice@campimaq.com.br) doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato que tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços- conserto de equipamento, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Consiste na prestação de serviço, com fornecimento de mão de obra e peças necessárias para o devido conserto da bomba de recalque(reserva)- da estação elevatória de esgoto localizada na Pátio da Prefeitura, conforme consta da proposta de preço que é parte deste instrumento.

**CONSERTO DA 01- BOMBA SUBMERSÍVEL ABS AFP 1547**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1- O valor para execução do presente contrato é de R\$7.034,00 (sete mil e trinta e quatro reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto já incluída todas as despesas.
- 2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a conclusão do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4- Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:
  - a) Certidão Conjunta da Receita Federal, emitida pelo órgão competente;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 5- O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 6- O valor devido será creditado em conta, a saber:

**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA; 0037-X CONTA: 102193-1**



2

**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02- Executivo  
02.09- Dep.Mun. de Obras e Serviços  
17.512.0006- Saneamento  
17.512.0006.2.037- Serviços de Água e Esgoto  
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica .....R\$ 3.187,00  
3.3.9030 – material de Consumo .....R\$ 3.847,00  
Total.....R\$. 7.034,00



8- Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL**

1 -A Ordem de serviço será emitida logo após a assinatura do contrato, cujo serviço será executado no prazo máximo de 15 dias.

2-O equipamento entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se o CONTRATADO a entregá-lo correto no prazo fixado pelo CONTRATANTE sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Caso haja incidência de encargos relativo a INSS, ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste 60 dias iniciando –se em 30/06/2020 com termino previsto para 30/08/2020.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:  
DO CONTRATADO**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- d)- Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, instalações adequadas, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todos materiais constantes da proposta.





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**DA CONTRATANTE:**

- a)- Prestar o CONTRATADO todas as informações necessárias á execução dos serviços;
- b)- Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- c)- Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- d)- Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada sem prejuízo da aplicação de
- b)- advertência.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à

**CLÁUSULA NONA – GESTORA**

A execução dos serviços ora pactuados neste instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da CONTRATANTE, -gestora a Sra Eng. Anna Carolina O.C. Ribeiro – CREA 5061474813, no cargo de Diretora do Departamento de Obras e Serviços o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão, atestando a perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

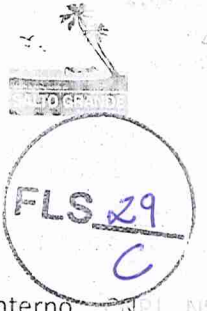
SALTO GRANDE, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE  
JOAO CARLOS RIBEIRO

CAMPIMAQ CENTER E EQUIPAMENTOS LTDA  
ALEXANDRE DE MIRANDA GONZALEZ



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ANEXO – “A” AO CONTRATO**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71. e-mail: [carlinhos-sg@bol.com.br](mailto:carlinhos-sg@bol.com.br)/[prefeitura@saltogrande.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saltogrande.sp.gov.br)

**CONTRATADO:** CAMPIMAQ CENTER MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.573.590/0001-41, e Insc. Estadual sob nº 244.540.883.115, localizado a Rua Nazareno Mingoni, nº 626, Jd. Do Lago, na cidade de Campinas – SP, CEP:13.050-022, tel 19 3716-8111, neste ato por seu representante legal, **ALEXANDRE DE MIRANDA GONZALEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.121.835 SSP-SP e do CPF/MF nº 091.490.038-28, residente Rua Viale Italia n. 2173 – Jd. Vi Paraiso, na cidade de Indaiatuba - SP, cep: 13.331-530, fone: (14) 19 3716 8111, e-mail: [comercial@campimaq.com.br](mailto:comercial@campimaq.com.br) e [vanice@campimaq.com.br](mailto:vanice@campimaq.com.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSERTO DA 01- BOMBA SUBMERSIVEL ABS AFP 1547**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo relacionados em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALTO GRANDE/SP, 30/06/2020.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, **JOÃO CARLOS RIBEIRO**,  
e-mail: [carlinhos-sg@bol.com.br](mailto:carlinhos-sg@bol.com.br)/[prefeitura@saltogrande.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saltogrande.sp.gov.br)

CAMPIMAQ CENTER E EQUIPAMENTOS LTDA, **ALEXANDRE DE MIRANDA GONZALEZ**  
e-mail: [comercial@campimaq.com.br](mailto:comercial@campimaq.com.br); [vanice@campimaq.com.br](mailto:vanice@campimaq.com.br)